

## AC. EM CÂMARA

### **(12) REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO SELO EQUESTRE –**

**APROVAÇÃO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO SELO EQUESTRE – APROVAÇÃO** - Na sequência da aprovação na reunião da Câmara Municipal de 20 de setembro do ano transato, leva-se de novo a apreciação o Regulamento para Atribuição do Selo Equestre que, durante o período de consulta pública, não foi objeto de qualquer exposição, sugestão ou contributo. Assim, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 198, de 13 de outubro de 2022, Regulamento nº 958/2022 e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal. Assim, nos termos das alíneas *e), f), k) e m)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve

### **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO SELO EQUESTRE**

#### **Preâmbulo**

O projeto Vilas e Aldeias Equestres entre Arga e Lima visa a valorização do turismo equestre e da Serra d’Arga, unindo esforços dos Municípios de Viana do Castelo, Caminha e Ponte de Lima, apoiados pelo Turismo de Portugal no âmbito do Programa Valorizar.

De acordo com os promotores do projeto, “a estratégia intermunicipal de consolidação da oferta de turismo equestre no território-alvo pretende a articulação e exploração de sinergias entre o turismo equestre e outros produtos turísticos estratégicos à escala regional, especialmente com o turismo rural, o turismo de natureza e o ‘touring’ cultural e paisagístico”.

O turismo equestre constitui uma oportunidade crucial para a qualificação e diferenciação da oferta turística do Alto Minho, ajudando a combater a sazonalidade da procura do turismo de natureza e do turismo em espaço rural e impulsionando a valorização dos territórios e das comunidades locais. Particularmente, a modalidade do “turismo a cavalo” incentiva a aproximação entre os seus praticantes e as populações, bem como a descoberta do património cultural e natural do destino.

A iniciativa privada ativa nos três concelhos tem demonstrado que o turismo equestre é uma aposta de sucesso, como evidencia a crescente procura de escolas equestres, centros hípicas, percursos a cavalo e hipoterapia.

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea f) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete às Câmaras Municipais “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 198, de 13 de outubro de 2022, e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas f) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto e Âmbito**

1. Este Regulamento tem como objeto estabelecer condições e normas para a obtenção e uso adequado do “Selo Equestre”, adiante designado de Selo.
2. Todos os procedimentos de gestão e atribuição do Selo são da competência dos Municípios de Viana do Castelo, Caminha e Ponte de Lima, enquanto entidade detentora e promotora do mesmo, podendo ser delegados a outra entidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

1. A atribuição do Selo prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
  - a) a criação de uma rede certificada, sinalizada e divulgada de prestadores de serviços turísticos com características adequadas ao acolhimento do turista equestre, incluindo unidades de alojamento, estabelecimentos de restauração, aldeias serranas, empresas de animação turística, entre outros;
  - b) a criação de uma rede intermunicipal de percursos equestres sinalizados e interpretados;
  - c) a articulação e exploração de sinergias entre o turismo equestre e outros produtos turísticos estratégicos à escala regional, especialmente com o turismo rural, o turismo de natureza e o Touring cultural e paisagístico;
  - d) a promoção da valorização turística do garrano enquanto espécie autóctone e do seu habitat natural, bem como da sua dimensão cultural, consubstanciada na sua importância histórica e etnográfica para as comunidades rurais do Alto Minho.

### **Artigo 4.º**

### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Alojamento de Equídeos - qualquer instalação onde são mantidos equídeos num sistema de baias ou boxes;
- b) Baia - uma instalação de alojamento em que os equídeos estão separados por simples antepara, com uma largura mínima adequada e presos à manjedoura;
- c) Boxe - uma instalação de alojamento individual, em que os equídeos estão alojados numa unidade, de formato quadrangular, composta por quatro paredes, numa das quais existe uma porta, devendo ter as dimensões adequadas ao equídeo a alojar;
- d) Paddock - um espaço exterior vedado, contíguo ou na proximidade de um alojamento a ele pertencente, onde os equídeos são mantidos isolados ou em grupo;
- e) Cavalo - um equídeo da espécie *Equus caballus* criado com finalidade de preservação do património genético ou fins desportivos, lúdicos, culturais, pedagógicos, terapêuticos (hipoterapia) ou de trabalho;
- f) Percurso - Refere-se apenas ao caminho físico (estradas, ruas, etc.) a ser percorrido entre dois pontos de uma viagem. Está presente em cada um dos tipos de viagem anteriores.

### **Artigo 5.º**

#### **Entidade Gestora**

A entidade gestora é constituída pelos Municípios de Viana do Castelo, Caminha e Ponte de Lima, que deverão exercer os deveres expressos no artigo 6.º dentro da sua respetiva circunscrição territorial, alocando para tal os necessários meios técnicos e humanos necessários.

### **Artigo 6.º**

#### **Deveres da Entidade Gestora**

1. A entidade gestora procederá à apreciação das condições para atribuição e/ou renovação do Selo.
2. Verificadas as condições referidas no ponto 1. O Presidente da Câmara Municipal respetiva procede à atribuição do Selo.
3. A entidade gestora compromete-se a promover as entidades aderentes ao Selo nos seus suportes de comunicação.
4. A entidade gestora compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade relativa aos dados pertencentes às entidades aderentes ou em processo de avaliação.

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Consultivo**

1. Os procedimentos de gestão do Selo serão objeto de observação e análise por um Conselho Consultivo.

2. O Conselho Consultivo é constituído por um conjunto de entidades públicas e privadas convidadas/designadas pelos Municípios detentores do Selo, em função da relevância do seu contributo para a persecução dos Objetivos expressos no artigo 3.º.
3. Por acordo dos Municípios detentores do Selo o Conselho Consultivo integra a seguinte listade entidades, cada uma representada por um elemento:
  - a. Município de Viana do Castelo;
  - b. Município de Ponte de Lima;
  - c. Município de Caminha;
  - d. ANTE - Associação Nacional de Turismo Equestre;
  - e. Turismo Porto e Norte;
  - f. Federação Equestre Portuguesa;
  - g. Direção Geral de Alimentação e Veterinária - DGAV;
  - h. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte - DRAPN;
  - i. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF;
  - j. ADRIL – Associação do Desenvolvimento Rural Integrado do Lima;
  - k. TURIHAB – Associação do Turismo de Habitação;
  - l. ADRIMINHO – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho;
  - m. Centro Equestre do Vale do Lima;
  - n. Associação O Caminho do Garrano;
  - o. ACERG - Associação de Criadores de Equinos da Raça Garrana;
  - p. Viana Equestre - Associação Hípica de Viana do Castelo.
4. Os Municípios detentores do Selo podem propor o convite de novas entidades para integrarem o Conselho Consultivo, devendo a sua admissão reunir o consenso dos três Municípios.
5. O funcionamento do Conselho Consultivo baseia-se no seu regimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Competências do Conselho Consultivo**

1. Compete ao Conselho Consultivo:
  - a. Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre as autarquias e organizações educativas, profissionais, empresariais, culturais e outras de âmbito regional, nacional e internacional, relacionadas com as suas atividades;
  - b. Emitir parecer, com carácter não vinculativo, sobre as melhores práticas concorrentes para a persecução dos objetivos expressos no artigo 3.º;
  - c. Emitir parecer, com carácter não vinculativo, sobre a gestão operacional do Selo Equestre pela Entidade Gestora;
  - d. Emitir parecer, com carácter não vinculativo, sobre a estratégia de comunicação e divulgação do Selo Equestre e das entidades certificadas ao seu abrigo;
  - e. Desempenhar as demais funções previstas na Lei e no presente Regulamento.

2. Compete ainda ao Conselho Consultivo aprovar o seu regimento de funcionamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se à obtenção do Selo as pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.
2. Só serão aceites candidaturas de entidades que se encontrem implantadas no território dos concelhos de Viana do Castelo, Caminha e Ponte de Lima.

### **Artigo 10.º**

#### **Requisitos para apresentação da candidatura**

1. A entidade candidata deve reunir os seguintes requisitos:
  - a) Estar regularmente constituída e registada;
  - b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
  - c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
2. Para cumprimento do disposto na alínea c) do número 1. a entidade candidata é obrigada a anexar, à data de submissão da candidatura, certidões de situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social.
3. Os requisitos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 consideram-se reunidos através do preenchimento da declaração de compromisso de honra constante no Anexo V do presente Regulamento, pela entidade candidata e entregue no ato de submissão do formulário de candidatura.

### **Artigo 11.º**

#### **Formalização da candidatura**

1. As candidaturas estão abertas em permanência, pelo que as entidades interessadas poderão formalizar os seus pedidos de adesão a qualquer momento.
2. As entidades poderão candidatar-se a duas tipologias:
  - a) entidades de acolhimento com capacidade para pernoita dos cavalos;
  - b) entidades de acolhimento sem pernoita.
3. As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura, disponibilizado na Plataforma do projeto Vilas e Aldeias Equestres entre Arga e Lima ([www.destinoequestre.pt](http://www.destinoequestre.pt)), e enviadas através de correio eletrónico.
4. Ao formulário de candidatura devem ser anexados os seguintes documentos:
  - a) Certidões de situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social;

- b) Fichas de requisitos, presentes neste Regulamento, Anexo I e Anexo II mediante a tipologia a que se candidatam, entidades de acolhimento com capacidade de pernoita ou entidades de acolhimento sem capacidade de pernoita, respetivamente;
  - c) Declaração de compromisso de honra constante no Anexo V do presente Regulamento.
5. O processo de avaliação de candidaturas e a atribuição do respetivo Selo será realizado em períodos trimestrais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Atribuição de Categoria e Pontuações**

1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos nos Anexos III e IV, das tipologias referidas no número 2 do artigo 11.º, as mesmas serão classificadas em três categorias:
  - a) 1º Categoria, para entidades que pontuem entre 86% e 100% dos requisitos;
  - b) 2º Categoria, para entidades que pontuem entre 71% e 85% dos requisitos;
  - c) 3º Categoria, para entidades que pontuem entre 50% e 70% dos requisitos;
2. Para cada categoria, são fixados:
  - a) Requisitos mínimos obrigatórios;
  - b) Requisitos opcionais.
3. Para cada requisito é fixado um determinado número de pontos.
4. A atribuição de uma categoria depende, cumulativamente:
  - a) Do cumprimento de todos os requisitos mínimos obrigatórios;
  - b) Do cumprimento de um conjunto de requisitos que permita a obtenção da pontuação mínima obrigatória fixada para a categoria.
5. As entidades que não obtenham uma pontuação igual ou superior a 50% serão excluídas do processo de atribuição do Selo.
6. As pontuações serão atribuídas, pela entidade gestora, após realização de vistoria.

#### **Artigo 13.º**

##### **Vistoria**

A atribuição do Selo ou renovação depende de prévia vistoria, a efetuar pela entidade gestora, das condições físicas do local de acolhimento dos cavalos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Prazo de Validade e Renovação do Selo**

1. O Selo tem carácter permanente, desde que se mantenham as condições inicialmente avaliadas pela entidade gestora.

2. Qualquer alteração destas condições deve ser comunicada à entidade gestora, desencadeando esta comunicação uma nova vistoria, podendo resultar numa revisão da tipologia e/ou categoria atribuída anteriormente.

#### **Artigo 15º**

##### **Custos de Atribuição do Selo**

A atribuição do Selo não representa qualquer tipo de encargo para a entidade candidata.

#### **Artigo 16.º**

##### **Obrigações da Entidade Aderente**

1. A entidade aderente compromete-se a manter as condições em que lhe foi atribuído o Selo.
2. A entidade aderente compromete-se a cooperar com as iniciativas locais/regionais promovidas pela entidade gestora, que visem a promoção e o desenvolvimento do território dos concelhos de Viana do Castelo, Caminha e Ponte de Lima.
3. A entidade aderente compromete-se a fornecer, sempre que possível, informação estatística relativa à sua própria atividade, que possa ser incorporada na plataforma de monitorização do projeto. Será assegurada a confidencialidade dos dados fornecidos, cuja sistematização e recolha pretende unicamente informar sobre a evolução da atividade turística na região.
4. A entidade aderente compromete-se a contribuir para valorização da oferta de turismo equestre do território.
5. A entidade aderente compromete-se a colaborar com a entidade gestora na recolha de informação relativa ao perfil do visitante/turista através da aplicação de rotinas de registo de opinião de satisfação de turistas (preenchimento de inquérito presencial, incentivo aos utilizadores dos serviços para emitirem a sua opinião através de motores de busca, livro de registo de opinião, entre outros).

#### **Artigo 17.º**

##### **Benefícios para a Entidade Aderente**

As entidades às quais seja atribuído o Selo poderão:

1. Usufruir de vantagens competitivas e de marketing na comunicação dos seus produtos e serviços, decorrentes da associação à reputação e reconhecimento do Selo.
2. Utilizar a aplicação para dispositivos móveis desenvolvida pela entidade gestora (disponível para os sistemas operativos Android, iOS, Windows 8 e Windows Phone), como forma de promoção dos seus produtos e serviços.
3. Beneficiar da integração no guia oficial do destino Vilas e Aldeias Equestres do Minho e/ou noutros materiais promocionais.
4. Usufruir de um serviço de intermediação prestado pela entidade gestora, junto dos agentes regionais e operadores turísticos, no sentido de promover parcerias, programas ou quaisquer outras formas de colaboração que se considerem ser de interesse para o desenvolvimento regional.

5. Beneficiar de vantagens formativas na adoção de boas práticas e na melhoria dos serviços e produtos associados, inerentes ao próprio processo de certificação.
6. Participar em ações de formação e/ou promoção/divulgação do destino Vilas e Aldeias Equestres do Minho, sejam elas organizadas em formato presencial ou através de recurso a plataforma de ensino à distância.
7. Aceder ao repositório de guias, manuais técnicos e outra documentação de interesse, propriedade da entidade gestora.
8. Aumentar a satisfação de visitantes e turistas através do incremento da qualidade dos serviços prestados.
9. Participar em projetos-piloto e inovadores promovidos/coordenados pela entidade gestora.

#### **Artigo 18.º**

##### **Infrações e Incumprimentos**

1. Constituem infrações ou incumprimentos ao presente Regulamento:
  - a) O uso indevido do Selo;
  - b) Transferência ou cedência a terceiros do Selo;
  - c) Alteração das condições que levaram à atribuição do Selo, sem que as mesmas sejam comunicadas à entidade gestora;
  - d) Uso do Selo em produtos ou serviços não autorizados.
2. O incumprimento do presente Regulamento implica a revogação do Selo.

#### **Artigo 19.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela entidade gestora.

#### **Artigo 20.º**

##### **Disposições Gerais**

Qualquer proposta de alteração do presente Regulamento será aprovada e apresentada em sessão a definir pela entidade gestora e comunicada a todos os aderentes e potenciais participantes.

#### **Artigo 21.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.



## ANEXO I

## ENTIDADES DE ACOLHIMENTO COM CAPACIDADE DE PERNOITA

## FICHA DE REQUISITOS

	N.º	Requisitos	SIM	NÃO	3ª	2ª	1ª
					Categoria	Categoria	Categoria
Condições para o alojamento dos cavalos	1	Boxes com dimensões mínimas de 3X3 mt			Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	2	Baias interiores com dimensões mínimas de 3X1,5 m, ponto de amarração e divisória em madeira ou cimento entre as mesmas.			Obrigatório	Opcional	Opcional
	3	Boxes equipadas com bebedouros individuais automáticos.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	4	Boxes equipadas com comedouros individuais.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	5	Boxes equipadas com palheiros individuais.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	6	Ponto de água disponível.			Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Baias equipadas com bebedouros individuais automáticos.			Opcional	Opcional	Opcional
	8	Baias equipadas com comedouros individuais.			Opcional	Opcional	Opcional
	9	Baias equipadas com palheiros individuais.			Opcional	Opcional	Opcional
	10	Iluminação adequada.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	11	Padock's individuais com dimensões mínimas de 20 m <sup>2</sup>			Opcional	Opcional	Opcional
	12	Padock's com vedação fixa em alvenaria ou madeira sem perigo de fuga dos cavalos.			Opcional	Opcional	Opcional
	13	Padock's com vedação elétrica.			Opcional	Opcional	Opcional
	14	Padock's com abrigo para sombra ou intempéries.			Opcional	Opcional	Opcional
	15	Padock's com pontos de água disponíveis.			Opcional	Opcional	Opcional
	16	Padock's com comedouros disponíveis.			Opcional	Opcional	Opcional
Áreas de Apoio e de Armazenamento	17	Local para armazenamento de ração limpo, arejado e fechado, não sendo permitido o seu acesso a qualquer pessoa.			Opcional	Opcional	Opcional
	18	Material de limpeza (carrinho para recolha de estrume, vassouras e forquilha).			Opcional	Opcional	Opcional
	19	Contentores de recolha de estrumes e chorumes			Opcional	Opcional	Obrigatório
	20	Fornecimento de palha ou feno e/ou disponibilização do contato de um fornecedor de forragem.			Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	21	Sala de arreios fechada para guardar os equipamentos de cavalos e cavaleiros, não sendo permitido o seu acesso a qualquer pessoa.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	22	Sala de arreios equipada com suportes para cabeçadas.			Opcional	Opcional	Opcional
	23	Sala de arreios equipada com suportes para selas.			Opcional	Opcional	Opcional
	24	Presença de suporte para e com mangueira.			Obrigatório	Obrigatório	Opcional
	25	Duche com ponto de fixação de argola ou sistemas de dois pilares.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	26	Duche com cobertura.			Opcional	Opcional	Opcional
	27	Duche com iluminação artificial adequada.			Opcional	Opcional	Opcional
	28	Contacto telefónico de ferrador local.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	29	Contacto telefónico de Veterinário local.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	30	Contacto telefónico de Autoridades locais (polícia e unidades de saúde locais).			Opcional	Opcional	Obrigatório
Estacionamento	31	Área ampla e segura, de carácter privado, onde seja possível realizar o estacionamento de camiões e roulettes para efetuar o embarque e o desembarque de equinos.			Opcional	Obrigatório	Obrigatório

## ANEXO II

## ENTIDADES DE ACOLHIMENTO SEM CAPACIDADE DE PERNOITA

## FICHA DE REQUISITOS

	N.º	Requisitos	SIM	NÃO	3ª	2ª	1ª
					Categoria	Categoria	Categoria
Condições para o alojamento dos cavalos	1	Alpendre com Baias com dimensões mínimas de 3X1,5 m, ponto de amarração e divisória em madeira ou cimento entre as mesmas.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	2	Alpendre com pontos de fixação de argola, com distanciamento entre eles de pelo menos 2 m.			Obrigatório	Obrigatório	Opcional
	3	Baias equipadas com bebedouros individuais automáticos.			Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	4	Baias equipadas com comedouros individuais.			Opcional	Opcional	Opcional
	5	Baias equipadas com palheiros individuais.			Opcional	Opcional	Opcional
	6	Ponto de água disponível.			Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Iluminação adequada.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	8	Padock's individuais com dimensões mínimas de 9 m².			Opcional	Opcional	Opcional
	9	Padock's com vedação fixa em alvenaria ou madeira sem perigo de fuga dos cavalos.			Opcional	Opcional	Opcional
	10	Padock's com vedação elétrica.			Opcional	Opcional	Opcional
	11	Padock's com abrigo para sombra ou intempéries.			Opcional	Opcional	Opcional
	12	Padock's com pontos de água disponíveis.			Opcional	Opcional	Opcional
	13	Padock's com comedouros disponíveis.			Opcional	Opcional	Opcional
	14	Boxes com dimensões mínimas de 3X3 m.			Opcional	Opcional	Opcional
	15	Baias interiores com dimensões mínimas de 3X1,5 m, ponto de amarração e divisória em madeira ou cimento entre as mesmas.			Opcional	Opcional	Opcional
	16	Boxes equipadas com bebedouros individuais automáticos.			Opcional	Opcional	Opcional
	17	Boxes equipadas com comedouros individuais.			Opcional	Opcional	Opcional
	18	Boxes equipadas com palheiros individuais.			Opcional	Opcional	Opcional
Áreas de Apoio e de Armazenamento	19	Material de limpeza (carrinho para recolha de estrume, vassouras e forquilha).			Opcional	Opcional	Opcional
	20	Contentores de recolha de estrumes e chorumes.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	21	Fornecimento de palha ou feno e/ou disponibilização do contato de um fornecedor de forragem.			Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	22	Existência de suporte para arreios.			Opcional	Opcional	Opcional
	23	Presença de suporte para e com mangueira.			Obrigatório	Obrigatório	Opcional
	24	Duche com ponto de fixação de argola ou sistemas de dois pilares.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	25	Duche com cobertura.			Opcional	Opcional	Opcional
	26	Duche com iluminação artificial adequada.			Opcional	Opcional	Opcional
	27	Contacto telefónico de ferrador local.			Opcional	Opcional	Obrigatório
	28	Contacto telefónico de Veterinário local.			Opcional	Opcional	Obrigatório
Estacionamento	29	Contacto telefónico de Autoridades locais (pólicia e unidades de saúde locais).			Opcional	Opcional	Obrigatório
	30	Área ampla e segura, de carácter privado, onde seja possível realizar o estacionamento de camiões e roulottes para efetuar o embarque e o desembarque de equinos.			Opcional	Opcional	Obrigatório

## ANEXO III

## ENTIDADES DE ACOLHIMENTO COM CAPACIDADE DE PERNOITA

## TABELA DE PONTUAÇÕES

	N.º	Requisitos	Pontos	3ª Categoria	2ª Categoria	1ª Categoria
Condições para o alojamento dos cavalos	1	Boxes com dimensões mínimas de 3X3 m.	12	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	2	Baias interiores com dimensões mínimas de 3X1,5 m, ponto de amarração e divisória em madeira ou cimento entre as mesmas.	8	Obrigatório	Opcional	Opcional
	3	Boxes equipadas com bebedouros individuais automáticos.	4	Opcional	Opcional	Obrigatório
	4	Boxes equipadas com comedouros individuais.	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	5	Boxes equipadas com palheiros individuais.	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	6	Ponto de água disponível.	4	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Baias equipadas com bebedouros individuais automáticos.	5	Opcional	Opcional	Opcional
	8	Baias equipadas com comedouros individuais.	1	Opcional	Opcional	Opcional
	9	Baias equipadas com palheiros individuais.	1	Opcional	Opcional	Opcional
	10	Iluminação adequada.	4	Opcional	Opcional	Obrigatório
	11	Padock's individuais com dimensões mínimas de 20 m <sup>2</sup> .	6	Opcional	Opcional	Opcional
	12	Padock's com vedação fixa em alvenaria ou madeira sem perigo de fuga dos cavalos.	4	Opcional	Opcional	Opcional
	13	Padock's com vedação elétrica.	3	Opcional	Opcional	Opcional
	14	Padocks com abrigo para sombra ou intempéries.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	15	Padocks com pontos de água disponíveis.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	16	Padocks com comedouros disponíveis.	1	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas de Apoio e de Armazenamento	17	Local para armazenamento de ração limpo, arejado e fechado, não sendo permitido o seu acesso a qualquer pessoa.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	18	Material de limpeza (carrinho para recolha de estrume, vassouras e forquilha).	1	Opcional	Opcional	Opcional
	19	Contentores de recolha de estrumes e chorumes.	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	20	Fornecimento de palha ou feno e/ou disponibilização do contato de um fornecedor de forragem.	5	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	21	Sala de arreios fechada para guardar os equipamentos de cavalos e cavaleiros, não sendo permitido o seu acesso a qualquer pessoa.	3	Opcional	Opcional	Obrigatório
	22	Sala de arreios equipada com suportes para cabeçadas.	1	Opcional	Opcional	Opcional
	23	Sala de arreios equipada com suportes para selas.	1	Opcional	Opcional	Opcional
	24	Presença de suporte para e com mangueira.	10	Obrigatório	Obrigatório	Opcional
	25	Duche com ponto de fixação de argola ou sistemas de dois pilares.	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
	26	Duche com cobertura.	5	Opcional	Opcional	Opcional
	27	Duche com iluminação artificial adequada.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	28	Contacto telefónico de ferrador local.	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	29	Contacto telefónico de Veterinário local.	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	30	Contacto telefónico de Autoridades locais (polícia e unidades de saúde locais).	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
Estacionamento	31	Área ampla e segura, de carácter privado, onde seja possível realizar o estacionamento de camiões e roulottes para efetuar o embarque e o desembarque de equinos.	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório

## ANEXO IV

## ENTIDADES DE ACOLHIMENTO SEM CAPACIDADE DE PERNOITA

## TABELA DE PONTUAÇÕES

	N.º	Requisitos	Pontos	3ª Categoria	2ª Categoria	1ª Categoria
Condições para o alojamento dos cavalos	1	Alpendre com Baías com dimensões mínimas de 3X1,5 mt, ponto de amarração e divisória em madeira ou cimento entre as mesmas.	15	Opcional	Opcional	Obrigatório
	2	Alpendre com pontos de fixação de argola, com distanciamento entre eles de pelo menos 2 mt	10	Obrigatório	Obrigatório	Opcional
	3	Baixas equipadas com bebedouros individuais automáticos.	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	4	Baixas equipadas com comedouros individuais.	1	Opcional	Opcional	Opcional
	5	Baixas equipadas com palheiros individuais.	1	Opcional	Opcional	Opcional
	6	Ponto de água disponível.	4	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Iluminação adequada.	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	8	Padock's individuais com dimensões mínimas de 9 m <sup>2</sup>	8	Opcional	Opcional	Opcional
	9	Padock's com vedação fixa em alvenaria ou madeira sem perigo de fuga dos cavalos.	4	Opcional	Opcional	Opcional
	10	Padock's com vedação elétrica.	3	Opcional	Opcional	Opcional
	11	Padocks com abrigo para sombra ou intempéries.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	12	Padocks com pontos de água disponíveis.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	13	Padocks com comedouros disponíveis.	1	Opcional	Opcional	Opcional
	14	Boxes com dimensões mínimas de 3X3 mt	5	Opcional	Opcional	Opcional
	15	Baixas interiores com dimensões mínimas de 3X1,5 mt, ponto de amarração e divisória em madeira ou cimento entre as mesmas.	3	Opcional	Opcional	Opcional
	16	Boxes equipadas com bebedouros individuais automáticos.	3	Opcional	Opcional	Opcional
	17	Boxes equipadas com comedouros individuais.	1	Opcional	Opcional	Opcional
	18	Boxes equipadas com palheiros individuais.	1	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas de Apoio e de Armazenamento	19	Material de limpeza (carrinho para recolha de estrume, vassouras e forquilha).	4	Opcional	Opcional	Opcional
	20	Contentores de recolha de estrumes e chorumes	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
	21	Fornecimento de palha ou feno e/ou disponibilização do contato de um fornecedor de forragem.	5	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	22	Existência de suporte para arreios.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	23	Presença de suporte para e com mangueira	3	Obrigatório	Obrigatório	Opcional
	24	Duche com ponto de fixação de argola ou sistemas de dois pilares.	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
	25	Duche com cobertura	2	Opcional	Opcional	Opcional
	26	Duche com iluminação artificial adequada.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	27	Contacto telefónico de ferrador local.	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	28	Contacto telefónico de Veterinário local.	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	29	Contacto telefónico de Autoridades locais (polícia e unidades de saúde locais).	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
Estacionamento	30	Área ampla e segura, de carácter privado, onde seja possível realizar o estacionamento de camiões e roulottes para efetuar o embarque e o desembarque de equinos.	5	Opcional	Opcional	Obrigatório

**ANEXO V****DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA**

\_\_\_\_\_, (Designação da Entidade Candidata),  
 com sede em \_\_\_\_\_ NIF  
 n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ na  
 qualidade de \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, à  
 data de submissão da candidatura ao Selo Equestre, a veracidade dos elementos indicados,  
 e dos quais não apresenta comprovativo. Nomeadamente que a entidade:

1. Se encontra regularmente constituída e registada;
2. Preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade.

(.....local), .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do representante legal e carimbo)

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

**18 de abril de 2023**